

PODER LEGISLATIVO -

Projeto de Lei n° 832/2025

Processo Número: 29594/2025 | Data do Protocolo: 14/08/2025 19:16:37





Projeto de Lei

Institui o Programa Estadual de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e cria equipes de resposta rápida para sua execução.

- Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME), com os seguintes objetivos:
- I Assegurar apoio técnico e humanitário a lactantes e crianças em situações de emergência e calamidade pública;
- II Criar e sinalizar espaços seguros e privados para a amamentação e o cuidado de lactentes em abrigos e áreas de acolhimento;
- III Garantir o fornecimento prioritário de água potável para pessoas lactantes;
- IV Prevenir a distribuição e o uso indiscriminado de fórmulas infantis, mamadeiras e outros utensílios, em conformidade com as normas de saúde.
- Art. 2º Ficam criadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Equipes de Resposta Rápida para atuar na PRAME, com as seguintes atribuições e composição:
- I Ter composição interdisciplinar, incluindo, no mínimo, profissionais das áreas de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Assistência Social, com prioridade para especialistas com formação em consultoria de amamentação, doulas e profissionais da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;
- II Atuar diretamente em abrigos, postos de triagem e unidades de acolhimento temporário durante emergências ou calamidades públicas;
- III Mapear e acompanhar as díades (lactante-bebê) em situação de vulnerabilidade, garantindo a permanência conjunta sempre que possível;
- IV Criar e manter espaços seguros para a amamentação, respeitando a privacidade, o vínculo e o direito à nutrição adequada;
- V Elaborar e executar fluxogramas de decisão e protocolos de apoio à lactação, em articulação com os serviços locais;
- VI Oferecer suporte prático para a relactação, ordenha de leite humano e manejo da amamentação em condições adversas;
- VII Prevenir e mitigar a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis, em conformidade com a NBCAL e as notas técnicas vigentes do Ministério da Saúde;
- VIII Orientar sobre os riscos do aleitamento cruzado e, em casos individualizados, realizar testes rápidos de ISTs como medida para minimizar os riscos desta prática.

Parágrafo único. As equipes deverão atuar de forma permanente nos territórios, com ações preventivas, formativas e de vigilância nutricional, não se restringindo à resposta emergencial a desastres.

Art. 3º O acionamento das Equipes de Resposta Rápida ocorrerá a partir da decretação oficial de estado de emergência ou calamidade pública pelos órgãos competentes, sob coordenação do gestor local do SUS em articulação com a Defesa





Civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, bancos de leite humano, conselhos profissionais e movimento de mulheres para a capacitação e o funcionamento das equipes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e convênios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As crescentes e intensas emergências climáticas e desastres naturais, como as recentes tragédias que assolaram o Rio Grande do Sul e outras regiões do Brasil, revelam a extrema vulnerabilidade de lactantes e bebês. Em cenários de caos, onde o acesso à água potável, energia e saneamento é interrompido, o aleitamento humano se apresenta como a intervenção mais segura, eficaz e resiliente para garantir a saúde e a sobrevivência infantil.

O aleitamento humano é uma fonte de nutrição completa e segura, além de fortalecer o sistema imunológico da criança e oferecer conforto emocional e segurança em momentos traumáticos, sendo um vínculo vital para a díade lactante-bebê. Estima-se que a prática ampliada da amamentação poderia prevenir anualmente a morte de 823 mil crianças menores de cinco anos. Ém emergências, sua importância é ainda maior. Estudos demonstram que, durante enchentes, bebês não amamentados tiveram um risco 30 vezes maior de internação por diarreia. Da mesma forma, a distribuição indiscriminada de fórmulas infantis doadas, como ocorrido após o terremoto de 2006 na Indonésia, dobrou os casos de diarreia entre os bebês que as consumiram.

Além do risco sanitário, a alimentação por fórmula em situações de crise impõe uma carga logística e ambiental insustentável. Enquanto um bebê amamentado necessita de poucos insumos, um bebê alimentado com fórmula demanda um complexo aparato que inclui dezenas de litros de água potável, mamadeiras, utensílios de limpeza, gás e meios de esterilização.

Apesar das evidências, o apoio à alimentação de lactentes e crianças pequenas em emergências (IYCF-E) é uma área globalmente negligenciada. Apenas 23% dos países possuem políticas e financiamento governamental para o IYCF-E. Alinhado às melhores práticas globais e à recente Nota Técnica Conjunta nº 56/2024 do Ministério da Saúde, este Projeto de Lei busca estruturar uma resposta nacional coordenada. A referida nota técnica já destaca a importância de medidas intersetoriais para promover e apoiar a amamentação em calamidades, recomendando a criação de espaços seguros, a oferta de suporte qualificado e a articulação entre saúde, assistência social e defesa civil.

A criação do Programa estruturante e das Equipes de Resposta Rápida é uma estratégia estruturante para que o Brasil e aqui particularmente, o estado de São Paulo, saia da improvisação e passe a ter uma resposta técnica, humanizada e permanente. Trata-se de garantir a presença de um apoio qualificado e afetuoso nos momentos de maior necessidade, unindo ciência e dignidade para proteger o vínculo mais fundamental que existe: o entre a pessoa que amamenta e sua criança.

Diante do exposto, contamos com o apoio para a aprovação deste projeto de fundamental importância para a proteção da vida.





Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3200340037003200360033003A005000

Assinado eletronicamente por Beth Sahão em 12/08/2025 17:35

Checksum: 14A1608C1014A458B7393D042B0BC91F11C66DC1BD9A56B6C59E6A1A7A0FCAC8

Assinado eletronicamente por Ediane Maria em 12/08/2025 17:39

Checksum: 6173C7EA25948BA9DCD5C566BBEAE9775CD68A22A82BC0D2B3D04D67BE38AC14

Assinado eletronicamente por Marina Helou em 12/08/2025 18:22

Checksum: 823D936CF285CC974BCABDC41BDDC6786E630B2B8D74B0AC4F50A364B0117BCA

Assinado eletronicamente por Andréa Werner em 13/08/2025 12:11

Checksum: C5019CC3A721555475F9D1E3B4060080BB1CAEF95F449DCB473FB92347A76972

Assinado eletronicamente por Monica Seixas do Movimento Pretas em 13/08/2025 16:01

Checksum: AB33B93E3B7693D39B0C6F67E99F21F0B0B967A3B478A1B1F25EECA813884100

Assinado eletronicamente por Thainara Faria em 13/08/2025 17:50

Checksum: 9FC4758B69214E19225BC5C748F698EFF37F697C4AB8C113875B9D6690A3ED29

Assinado eletronicamente por Ana Perugini em 13/08/2025 18:07

Checksum: 23097172C813C641EC3254A9C4BC7050217945F7FBF12367B32AD9BF389B6F9C

Assinado eletronicamente por Professora Bebel em 13/08/2025 18:33

Checksum: EF2D70B7607579A89F2AD2B21A483AC3159EA619EE3C35145BDF8CD30865591E

Assinado eletronicamente por Paula da Bancada Feminista em 13/08/2025 18:44

Checksum: 86D0C7C587B4190D34DFB641EAEA78F8E345B39BAB1977F456176863FEEF7602

Assinado eletronicamente por Profa Camila Godoi em 13/08/2025 21:42

Checksum: AF3F7CF9BB5043137728A945E1C548BF5E8874B10792E9DB3B1DE52B947BE1D6

Assinado eletronicamente por Márcia Lia em 14/08/2025 11:13

Checksum: A101C947B892D3F864C635B7B472D88DD025D57DB13BD6D1274327CD34C98936

Assinado eletronicamente por Leci Brandão em 14/08/2025 11:51

Checksum: 6E450E38278BE4F401787759C5B3B598D6C52162C5C63CF661C75623DFB6C431

